



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/06/2020. Publicação: 16/06/2020. Edição nº 108/2020.

PROV – 22020

Código de validação: 1F23645D50

PROVIMENTO Nº 04/2020 – CGMP, de 09 de junho de 2020.

Altera o Provimento nº 03/2017-CGMP, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório dos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão pela Corregedoria-Geral, para o fim de vitaliciamento.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.625/1993, art. 17, III, e na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 16, III;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, arts. 15, VI, 37, §10, 70 e 71;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação do estágio probatório;

Considerando a necessidade de adotar as diretrizes da Carta de Brasília, aprovada em sessão pública ocorrida no dia 22/09/2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as recomendações consignadas nos itens III.2.1 e III.2.2 do Relatório e Proposições da correição ordinária nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Maranhão, realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, documento assinado no dia 21/04/2020;

Considerando a deliberação CGMP-82020 contida no Processo Administrativo DIGIDOC nº 72012020, de 03/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

“VI – aptidão psicológica e psiquiátrica para o exercício das funções inerentes ao cargo;”

Art. 2º O item “DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES” do Provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, INPEÇÕES E AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E PSQUIÁTRICAS.”

Art.3º O art. 4º do Provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Promotor de Justiça em estágio probatório estará sujeito a avaliações psicológicas e psiquiátricas, antes do final do 3º (terceiro) e 6º (sexto) trimestres ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, correição ordinária anual, correições extraordinárias e inspeções, pelas quais a Corregedoria-Geral avaliará sua conduta e sua atividade funcional.”

Art. 4º O art. 8º do provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Promotor de Justiça vitaliciando encaminhará à Corregedoria-Geral, até o dia 10(dez) do mês subsequente, alimentando a pasta virtual respectiva ou por outro meio eletrônico definido pelo órgão correccional, relatório circunstanciado das atividades extrajudiciais, mapa estatístico de atividades cíveis e criminais, incluindo informações sobre a atuação no plenário do Tribunal do Júri, acompanhados de cópia das manifestações jurídicas produzidas no mês anterior, segregando-os por Promotoria de Justiça que seja titular ou se encontre respondendo.

§1º Durante o estágio probatório, o Promotor de Justiça vitaliciando deverá atuar, no mínimo, em 04 (quatro) sessões de julgamento no plenário do Tribunal do Júri, distribuídas, sempre que possível, de forma equitativa durante as fases do período de vitaliciamento.

§2º O relatório circunstanciado mensal será elaborado pelo Promotor de Justiça vitaliciando, descrevendo todas as atividades extrajudiciais desenvolvidas no período e instruído com as relações exigidas pela Resolução CPMP nº 10/2009, art. 18-A, com redação dada pela Resolução CPMP nº 22/2014, bem como com o Anexo III deste Provimento, devidamente preenchido.

§3º Os mapas estatísticos mensais cíveis e criminais, nas Promotorias de Justiça sem SIMP, devem ser preenchidos pelo Promotor de Justiça vitaliciando em sintonia com o relatório circunstanciado e com as peças jurídicas correspondentes.

§4º O relatório de consolidação das informações de movimentação, extraído do SIMP, corresponde ao mapa estatístico mensal de atividades cível e penal.

§5º As cópias das manifestações jurídicas serão remetidas à Corregedoria-Geral, mediante alimentação de pasta virtual ou por qualquer outro meio eletrônico definido pelo órgão correccional, a cada mês do estágio probatório, organizadas em sequência cronológica e precedidas de índice, sem prejuízo de que o Promotor de Justiça vitaliciando mantenha, nos arquivos da unidade ministerial, os respectivos originais em papel, devidamente protocolados, que poderão ser requisitados, a qualquer momento, pelo Corregedor-Geral.”

Art. 5º O art. 9º do Provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e de Vitaliciamento será instruído com as informações da Escola Superior, com os relatórios circunstanciados, com os mapas estatísticos, incluindo informações sobre a atuação no plenário do Tribunal do Júri, com os laudos das avaliações psicológicas e psiquiátricas, com as manifestações jurídicas dos primeiros 20(vinte) meses de exercício das atribuições ministeriais e com o relatório mensal elaborado pelo Promotor Corregedor Relator e homologado pelo Corregedor-Geral, mediante preenchimento do Anexo II”.

Art. 6º O art. 10 do Provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

IV.....



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização:15/06/2020. Publicação: 16/06/2020. Edição nº 108/2020.

“V – o desempenho no plenário do Tribunal do Júri na comarca em que o Promotor de Justiça atuar ou nas comarcas indicadas pela Corregedoria-Geral para o aperfeiçoamento da referida atividade, quando analisados documentos e demais elementos comprobatórios.

§1º O Relator do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório e Vitaliciamento, no relatório mensal, emitirá, para cada uma das avaliações mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V um dos seguintes conceitos: insuficiente (0 a 4,9), regular (5,0 a 6,9), bom (7,0 a 8,4), muito bom (8,5 a 9,4) ou excelente (9,5 a 10,0), definindo eventuais necessidades de acompanhamento do Promotor de Justiça vitaliciando e indicando o conceito final, obtido a partir da média aritmética da maior nota de cada um dos conceitos.

§2º Além dos critérios anteriores, serão consideradas, para aferição da adaptação ao cargo pelo Promotor de Justiça vitaliciando, as avaliações psicológicas e psiquiátricas, que serão realizadas por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, com atribuição para emitir o respectivo laudo, antes do final do 3º (terceiro) e 6º (sexto) trimestres ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando houver solicitação do Corregedor-Geral.”

Art. 7º O art. 11 do Provimento nº 03/2017-CGMP passa a vigorar com a seguinte redação:

IV.....

“V – na avaliação do desempenho no plenário do Tribunal do Júri:

Insuficiente: a análise do desempenho indica que o Promotor de Justiça não atende aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Regular: a análise do desempenho indica que o Promotor de Justiça deve aperfeiçoá-lo, conquanto atenda parcialmente aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Bom: a análise do desempenho indica que o Promotor de Justiça atende aos requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Muito bom: a análise do desempenho indica que o Promotor de Justiça ultrapassa os requisitos mínimos para o vitaliciamento.

Excelente: a análise do desempenho indica que o vitaliciando tem atuação excepcional.”

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 09 de junho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Eletrônico e no Diário da Justiça. Encaminhe-se a todos os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão por meio dos meios eletrônicos institucionais.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Corregedor-geral do Ministério Público

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 14/06/2020 14:35 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PROV, Número do Documento 22020 e Código de Validação 1F23645D50.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCAx – 152020

Código de validação: CFC84EDB57

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 - 5ªPJCAx

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos de infecção pelo COVID-19 nos municípios da Comarca de Caxias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde integra a rede de controle social da gestão do Sistema Único de Saúde, elemento essencial ao cumprimento da diretriz constitucional insculpida no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO que o atual contexto recomenda a suspensão de todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas;